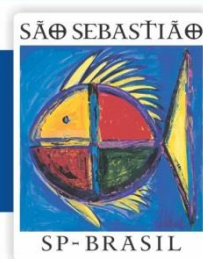




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 096 - 06 de Setembro de 2017

INSTITUIÇÃO HABILITADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017

PROCESSO: 60.919/2017

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Parecer Técnico da Comissão de Análise e Seleção de Chamamento Público, Avaliação, Controle, Fiscalização e Acompanhamento dos Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Cooperação e Termos de Parceria firmados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião

N.º lote	Bairro	Entidade	Parecer da Comissão
1	Barra do Sahy	Associação Beneficente André Pusplatais	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e tomando como base as normas fixadas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião, a Comissão Técnica considera a instituição habilitada.
2	Camburi	Associação Beneficente André Pusplatais	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e tomando como base as normas fixadas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião, a Comissão Técnica considera a instituição habilitada.
3	Juquey	Associação Beneficente André Pusplatais	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e tomando como base as normas fixadas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião, a Comissão Técnica considera a instituição habilitada.
4	Boiçucanga	Associação Beneficente André Pusplatais	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e tomando como base as normas fixadas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião, a Comissão Técnica considera a instituição habilitada.
5	Maresias	Associação Beneficente André Pusplatais	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e tomando como base as normas fixadas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião, a Comissão Técnica considera a instituição habilitada.
6	Barequeçaba	Associação Beneficente André Pusplatais	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e tomando como base as normas fixadas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião, a Comissão Técnica considera a instituição habilitada.
7	Canto do Mar	Associação Beneficente André Pusplatais	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e tomando como base as normas fixadas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião, a Comissão Técnica considera a instituição habilitada.

São Sebastião, 06 de setembro de 2017.

Comissão de Análise e Seleção de Chamamento Público

INSTITUIÇÕES NÃO HABILITADAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017

PROCESSO: 60.919/2017

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Parecer Técnico da Comissão de Análise e Seleção de Chamamento Público, Avaliação, Controle, Fiscalização e Acompanhamento dos Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Cooperação e Termos de Parceria firmados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião

N.º lote	Bairro	Entidade	Parecer da Comissão
1	Barra do Sahy	Instituto Maria Cleuza de Ação Social	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9.
		Organização Social Beneficente Cristão de Assistência a Saúde e Educação Mãos Amigas	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 4, 5 e 8.
		Creche Mei Mei de Caraguatubá	Retirou sua proposição referente ao chamamento público.
2	Camburi	Instituto Maria Cleuza de Ação Social	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 8 e 9.
		Organização Social Beneficente Cristão de Assistência a Saúde e Educação Mãos Amigas	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 4, 5 e 8.
3	Juquey	Instituto Maria Cleuza de Ação Social	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 8 e 9.
		Organização Social Beneficente Cristão de Assistência a Saúde e Educação Mãos Amigas	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 4, 5 e 8.
4	Boiçucanga	Instituto Maria Cleuza de Ação Social	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 8 e 9.

		Organização Social Beneficente Cristão de Assistência a Saúde e Educação Mãos Amigas	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 4, 5 e 8.
5	Maresias	Instituto Maria Cleuza de Ação Social	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 8 e 9.
		Organização Social Beneficente Cristão de Assistência a Saúde e Educação Mãos Amigas	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 4, 5 e 8.
		Creche Mei Mei de Caraguatubá	Retirou sua proposição referente ao chamamento público.
6	Barequeçaba	Instituto Maria Cleuza de Ação Social	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 8 e 9.
		Organização Social Beneficente Cristão de Assistência a Saúde e Educação Mãos Amigas	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 4, 5 e 8.
7	Canto do Mar	Instituto Maria Cleuza de Ação Social	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 8 e 9.
		Organização Social Beneficente Cristão de Assistência a Saúde e Educação Mãos Amigas	Após análise das informações adicionais no Plano de Trabalho apresentado, a Comissão Técnica considera que a entidade não atende aos critérios estabelecidos, tornando inviável sua execução. Dessa forma, fica a entidade não habilitada por não atender ao disposto no Edital, item 10, subitens 1, 2, 3, 4, 5 e 8.

São Sebastião, 06 de setembro de 2017.

Comissão de Análise e Seleção de Chamamento Público

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 005/2017

“Revoga a Emenda a Lei Orgânica nº. 004/2017 e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea “a”, do § 1º, do art. 13 da Lei Orgânica de São Sebastião, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes. (N.R.)

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 07 de agosto de 2017.

Reinaldo Alves Moreira Filho
PRESIDENTE

Giovani dos Santos
VICE PRESIDENTE

Onofre Santos Neto
1º SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva
2º SECRETÁRIO

LEI Nº 2487/2017

“Torna obrigatório os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de São Sebastião, ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º. Entende-se por estabelecimentos privados:

Supermercados;

Bancos;

Farmácias;

Bares;

Restaurantes;

Lojas em geral;

Similares.

§ 2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as penalidades propostas pelo Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, bem como indicará as penalidades pelo não cumprimento da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 01 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

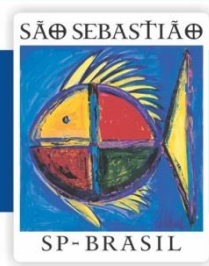
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 096 – 06 de Setembro de 2017

LEI Nº 2488/2017

“Dispõe sobre Instrumento de Rastreamento Precoce no Programa de Saúde da Família, Unidades de Saúde e Unidades de educação no Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica adotado o instrumento de rastreamento precoce de risco para o Transtorno do espectro do Autismo denominado M-CHAT, para crianças entre 18 a 36 meses.

Art. 2º - A aplicação do instrumento é obrigatória nas seguintes ocasiões:

Em consultas clínicas realizadas na Rede Pública de Saúde do Município de São Sebastião, por parte dos clínicos pediatras;

Em visitas residenciais de Agentes Comunitários de Saúde;

Em unidades educacionais de Educação Infantil pública, conveniadas e particulares.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde, Clínicos Pediatras, Professores, Assistentes de Desenvolvimento Infantil do Poder Executivo devem ser instruídos sobre a aplicação do M-CHAT;

§ 2º. As unidades privadas e conveniadas de educação Infantil devem ser informadas da obrigatoriedade, que passa a constituir condição para renovação de autorização de funcionamento;

§ 3º. Os prontuários das crianças com o resultado do protocolo devem estar acessíveis aos pais.

Art. 3º - Em caso de sinalização de risco de autismo na criança, verificada pelo teste, o agente é obrigado a notificar os pais ou responsáveis, para a busca pelo diagnóstico;

Parágrafo único: Caso a sinalização se dê por um agente público, deverá ser encaminhado também ao setor de saúde;

Art. 4º - Diretor de Unidade Escolar, Clínico Pediatra e Agente Comunitário que atenderem crianças entre 18 a 36 meses e não aplicarem o teste estarão sujeitos a penalidades administrativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

São Sebastião, 01 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Memo nº 495/2017- DESUP

Do: Departamento de Suprimentos

Para: Departamento de Comunicação

Data: 06 de setembro 2017

Assunto: Publicação

Solicitamos a publicação dos extrato de justificativa de inexigibilidade, na Imprensa Oficial, para ocorrer na data de 06 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO

O Município de São Sebastião, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, através do Processo nº 61.038/2017, a inexigibilidade de chamamento público n. 002/2017, prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE, CNPJ/MF 06.178.572/0001-41 para a celebração de parceria por meio de termo de colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Processo 61.038/2017, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE objetivando a integração família/escola/comunidade na EMEI Branca de Neve cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.saosebastiao.sp.gov.br, link “licitações” / inexigibilidade, ou diretamente no Departamento de Suprimentos, sito à Rua Sebastião Silvestre Neves n. 214, Centro, São Sebastião/SP. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao e-mail seduc@saosebastiao.sp.gov.br São Sebastião, 06 de setembro de 2017. Ivani Capelossa Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO

O Município de São Sebastião, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, através do Processo nº 61.108/2017, a inexigibilidade de chamamento público n. 003/2017, prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, à APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. IRAYDES LOBO VIANNA DO REGO, CNPJ/MF 55.558.803/0001-58 para a celebração de parceria por meio de termo de colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Processo 61.108/2017, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. IRAYDES LOBO VIANNA DO REGO objetivando a integração família/escola/comunidade na APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. IRAYDES LOBO VIANNA DO REGO cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.saosebastiao.sp.gov.br, link “licitações” / inexigibilidade, ou diretamente no Departamento de Suprimentos, sito à Rua Sebastião Silvestre Neves n. 214, Centro, São Sebastião/SP. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao e-mail seduc@saosebastiao.sp.gov.br São Sebastião, 06 de setembro de 2017. Ivani Capelossa Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO

O Município de São Sebastião, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, através do Processo nº 61.110/2017, a inexigibilidade de chamamento público n. 004/2017, prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, à APM DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR APARECIDA DA CONCEIÇÃO SOUSA, CNPJ/MF 01.933.538/0001-11 para a celebração de parceria por meio de termo de colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Processo 61.110/2017, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a APM DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR APARECIDA DA CONCEIÇÃO SOUSA objetivando a integração família/escola/comunidade na APM DA

ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR APARECIDA DA CONCEIÇÃO SOUSA cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.saosebastiao.sp.gov.br, link “licitações” / inexigibilidade, ou diretamente no Departamento de Suprimentos, sito à Rua Sebastião Silvestre Neves n. 214, Centro, São Sebastião/SP. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao e-mail seduc@saosebastiao.sp.gov.br São Sebastião, 06 de setembro de 2017. Ivani Capelossa Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO

O Município de São Sebastião, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, através do Processo nº 61.112/2017, a inexigibilidade de chamamento público n. 005/2017, prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, à APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SEBASTIANA COSTA BITTENCOURT, CNPJ/MF 05.684.339/0001-78 para a celebração de parceria por meio de termo de colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Processo 61.112/2017, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SEBASTIANA COSTA BITTENCOURT objetivando a integração família/escola/comunidade na APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SEBASTIANA COSTA BITTENCOURT cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.saosebastiao.sp.gov.br, link “licitações” / inexigibilidade, ou diretamente no Departamento de Suprimentos, sito à Rua Sebastião Silvestre Neves n. 214, Centro, São Sebastião/SP. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao e-mail seduc@saosebastiao.sp.gov.br São Sebastião, 06 de setembro de 2017. Ivani Capelossa Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO

O Município de São Sebastião, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, através do Processo nº 61.113/2017, a inexigibilidade de chamamento público n. 006/2017, prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, à APM PROFESSOR DOUTOR JOSE MACHADO ROSA, CNPJ/MF 01.434.348/0001-50 para a celebração de parceria por meio de termo de colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Processo 61.113/2017, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a APM PROFESSOR DOUTOR JOSE MACHADO ROSA objetivando a integração família/escola/comunidade na APM PROFESSOR DOUTOR JOSE MACHADO ROSA cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.saosebastiao.sp.gov.br, link “licitações” / inexigibilidade, ou diretamente no Departamento de Suprimentos, sito à Rua Sebastião Silvestre Neves n. 214, Centro, São Sebastião/SP. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao e-mail seduc@saosebastiao.sp.gov.br São Sebastião, 06 de setembro de 2017. Ivani Capelossa Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO

O Município de São Sebastião, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, através do Processo nº 61.114/2017, a inexigibilidade de chamamento público n. 007/2017, prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALGODÃO DOCE E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMIRAMES TAVOLARO PASSOS, CNPJ/MF 06.165.931/0001-26 para a celebração de parceria por meio de termo de colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Processo 61.114/2017, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALGODÃO DOCE E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMIRAMES TAVOLARO PASSOS objetivando a integração família/escola/comunidade na APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALGODÃO DOCE E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMIRAMES TAVOLARO PASSOS cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.saosebastiao.sp.gov.br, link “licitações” / inexigibilidade, ou diretamente no Departamento de Suprimentos, sito à Rua Sebastião Silvestre Neves n. 214, Centro, São Sebastião/SP. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao e-mail seduc@saosebastiao.sp.gov.br São Sebastião, 06 de setembro de 2017. Ivani Capelossa Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO

O Município de São Sebastião, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, através do Processo nº 61.115/2017, a inexigibilidade de chamamento público n. 008/2017, prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CYNTHIA CLIQUET LUCIANO, CNPJ/MF 11.627.837/0001-81 para a celebração de parceria por meio de termo de colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Processo 61.115/2017, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CYNTHIA CLIQUET LUCIANO objetivando a integração família/escola/comunidade na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CYNTHIA CLIQUET LUCIANO cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.saosebastiao.sp.gov.br, link “licitações” / inexigibilidade, ou diretamente no Departamento de Suprimentos, sito à Rua Sebastião Silvestre Neves n. 214, Centro, São Sebastião/SP. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao e-mail seduc@saosebastiao.sp.gov.br São Sebastião, 06 de setembro de 2017. Ivani Capelossa Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

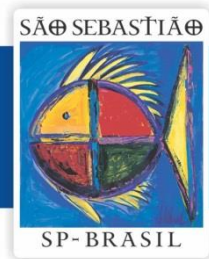
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 096 – 06 de Setembro de 2017

EXTRATO

O Município de São Sebastião, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, através do Processo nº 61.116/2017, a inexigibilidade de chamamento público n. 009/2017, prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TAVARES DE JESUS, CNPJ/MF 50.322.601/0001-99 para a celebração de parceria por meio de termo de colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Processo 61.116/2017, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TAVARES DE JESUS objetivando a integração família/escola/comunidade na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TAVARES DE JESUS cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.saosebastiao.sp.gov.br, link "licitações" / inexigibilidade, ou diretamente no Departamento de Suprimentos, sito à Rua Sebastião Silvestre Neves n. 214, Centro, São Sebastião/SP. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao e-mail seduc@saosebastiao.sp.gov.br
São Sebastião, 06 de setembro de 2017.
Ivani Capelossa
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO

O Município de São Sebastião, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, através do Processo nº 61.119/2017, a inexigibilidade de chamamento público n. 010/2017, prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, à APM DA E.M HENRIQUE BOTELHO, CNPJ/MF 50.319.144/0001-83 para a celebração de parceria por meio de termo de colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Processo 61.119/2017, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a APM DA E.M HENRIQUE BOTELHO objetivando a integração família/escola/comunidade na APM DA E.M HENRIQUE BOTELHO cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.saosebastiao.sp.gov.br, link "licitações" / inexigibilidade, ou diretamente no Departamento de Suprimentos, sito à Rua Sebastião Silvestre Neves n. 214, Centro, São Sebastião/SP. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao e-mail seduc@saosebastiao.sp.gov.br
São Sebastião, 06 de setembro de 2017.
Ivani Capelossa
Secretária Municipal de Educação

Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Tiago Andrade Perão
Diretor de Suprimentos

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br